



EGEAC

Contrato n.º 7516

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 584 215, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 1250-147 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa coletiva e com o capital social de 448.918,10€, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, na qualidade de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**

E

CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA, pessoa coletiva n.º 500 954 445, com sede na Rua Maria Margarida, n.º 6 e 6 A, 1750-186, em Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Martins Figueiredo Sena, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e Nuno Manuel de Magalhães Guedes, portador do Cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada supra indicada e na qualidade de representantes legais, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, a 24 de maio de 2019 e validamente notificada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, nos mesmos termos;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB 1905-00216;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a regulamentação da prestação de serviços contratação de serviços para programação e apresentação ao público no Parque das Conchas/Quinta das Conchas da iniciativa cinematográfica "CineConchas" com sessões de cinema ao ar livre, integrado no programa das Festas de Lisboa 2019.
2. O "CineConchas" tem 9 Sessões de cinema ao ar livre, inserido no programa das Festas de Lisboa e realiza-se nos dias 27, 28 e 29 de junho e 4, 5, 6, 11, 12 e 13 de julho de 2019 no Parque das Conchas/Quinta das Conchas, às 21h45, todos com entrada livre.
3. No âmbito da sua política de contratação pública e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula Segunda

Local e Prazos da prestação de serviços

1. A Segunda Contratante deverá entregar à Primeira até dia 31 de maio de 2019, o alinhamento do "CineConchas", a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de junho e 4, 5, 6, 11, 12 e 13 de julho.
2. A Segunda Contratante deverá entregar à Primeira até ao dia 31 de maio de 2019, as autorizações das entidades distribuidoras dos filmes a exibir.
3. A programação e apresentação pública do Programa mencionado no número anterior deverá respeitar as datas e local previsto *supra* Cláusula Primeira.
4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.

Cláusula Terceira

Documentos que integram o contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato, sendo do mesmo indissociáveis, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, bem como prevalece o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pela entidade adjudicatária, se aplicável.





EGEAC

Handwritten initials: A and J

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante, pagará o montante de 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor que se revele aplicável.
2. O valor acima referido deverá incluir todas as despesas associadas à programação e apresentação ao público das sessões de cinema ao ar livre a integrar o programa das Festas de Lisboa.
3. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) após a entrega das autorizações das entidades distribuidoras dos filmes a exhibir, dia 31 de maio de 2019;
 - b) 20% (vinte por cento) no dia 5 de julho de 2019;
 - c) 45% (quarenta e cinco por cento) no dia 15 de julho de 2019;
 - d) 5% (cinco por cento) contra a entrega do relatório, até 10 dias após a última sessão.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pelo adjudicatário, e de que o mesmo é titular, após receção pela entidade adjudicante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da entidade adjudicante, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula Quinta

Obrigações da Primeira Contratante

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula anterior.
2. A entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, responsabiliza-se por:
 - a) Obter a necessária licença de representação junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo;
 - b) Assegurar a obtenção das licenças e autorizações à apresentação pública da iniciativa no que respeita à ocupação de espaço público e de emissão de ruído;
 - c) Providenciar, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a disponibilização e respetivo transporte de cadeiras e baias para implantação pela **Segunda Contratante**, no local de realização da iniciativa;
 - d) Articular com os competentes serviços da Câmara Municipal de Lisboa, a realização da iniciativa, nomeadamente, junto da Divisão dos Espaços Verdes;
 - e) Garantir a instalação do quadro elétrico e o respetivo termo de responsabilidade;

Handwritten signature and initials



Handwritten initials/signature in the top right corner.

- f) Garantir a promoção, divulgação e publicidade do “CineConchas” no âmbito da divulgação das Festas de Lisboa 2019, em articulação com a **Segunda Contratante**;
- g) Providenciar fornecimento da necessária corrente elétrica;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, o seguro pela organização da iniciativa e eventos culturais;
- i) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta

Obrigações da Segunda Contratante

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente procedimento, é responsável por:
 - a) Programar e apresentar ao público da iniciativa cinematográfica “CineConchas”, no âmbito das Festas de Lisboa 2019, com elevada qualidade técnica e artística;
 - b) Enviar à **Primeira Contratante** os conteúdos mencionados no n.º 1, art.º 2, até dia 31 de Maio de 2019
 - c) Enviar à **Primeira Contratante**, o relatório do CineConchas, no âmbito do programa das Festas de Lisboa 2019, até 10 dias após a realização da última sessão mencionado no artigo 1.º, n.º 2, alínea c);
 - d) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até dia 31 de maio de 2019, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito do artigo 5.º, n.º 2, alínea a);
 - e) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade da iniciativa cinematográfica “CineConchas”, no âmbito do programa das Festas de Lisboa;
 - f) Garantir que a apresentação pública da iniciativa cinematográfica “CineConchas”, não prejudica quaisquer direitos de terceiros.
 - g) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação e apresentação pública da iniciativa cinematográfica “CineConchas”, no âmbito do programa das Festas de Lisboa 2019.

Cláusula 7.ª

Condições gerais de utilização

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após a apresentação pública da iniciativa cinematográfica “CineConchas”, a **Segunda Contratante**, desocupará o Parque das Conchas/Quinta das Conchas deixando-o totalmente livre de pessoas e bens.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

4. A entidade adjudicante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e do adjudicatário a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 8.^a

Promoção, divulgação e publicidade

1. A promoção, divulgação e publicidade da iniciativa cinematográfica "CineConchas", no âmbito das Festas de Lisboa 2019, será realizado pela **Segunda Contratante**, colocando os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.
2. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
3. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Segunda Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Primeira** para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
4. A **Segunda Contratante** autoriza que, na apresentação pública da iniciativa cinematográfica "CineConchas" possam figurar menções promocionais/publicitárias da entidade adjudicante, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
5. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que possam ser considerados concorrentes dos patrocínios das Festas de Lisboa.

Cláusula 9.^a

Fixação/ Difusão

1. A **Segunda Contratante** por si e demais intervenientes na iniciativa cinematográfica "CineConchas", no âmbito do programa das Festas de Lisboa 2019, autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12.ª

Incumprimento do contrato e penalidades contratuais

1. O não cumprimento pela **Segunda Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à **Primeira** o direito a não pagar a totalidade da quantia prevista na Cláusula do contrato relativa ao pagamento ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda** o direito a ser indemnizado nos termos gerais de Direito.
4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.
3. Caso venha a verificar-se alguma das situações descritas no número 1 supra se verifique a impossibilidade de apresentar ao público do "CineConchas", no todo ou em parte, a **Primeira**





e a Segunda Contratantes obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública;

4. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Disposições Finais

1. Para todos os efeitos o adjudicatário declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

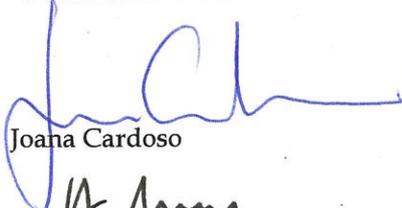




2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>
3. Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Feito em Lisboa, a 24 de maio de 2019-, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, ocupando cada um, oito páginas de clausulado e dois anexos, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Contratante



Joana Cardoso



Sofia Meneses

Pela Segunda Contratante



Jorge Sena



Nuno Guedes




CADERNO DE ENCARGOS

Programação e apresentação da iniciativa cinematográfica "CineConchas" nos dias 27, 28 e 29 de Junho e 4, 5, 6, 11, 12, 13 de Julho de 2019, e integrado no programa das Festas de Lisboa 2019

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de pré-contratual de AJUSTE DIRETO, a adotar ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto a contratação de serviços para programação e apresentação ao público no Parque das Conchas/Quinta das Conchas da iniciativa cinematográfica "CineConchas" sessões de cinema ao ar livre, integrado no programa das Festas de Lisboa 2019.
2. O "CineConchas" tem 9 Sessões de cinema ao ar livre, inserido no programa das Festas de Lisboa e realiza-se nos dias 27, 28 e 29 de Junho e 4, 5, 6, 11, 12 e 13 de Julho de 2019 no Parque das Conchas/Quinta das Conchas, às 21h45, todos com entrada livre.

Artigo 2.º

Local e prazo da prestação dos serviços

1. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante o alinhamento do "CineConchas", a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de Junho e 4, 5, 6, 11, 12 e 13 de Julho até dia 23 de Maio de 2019.
2. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante as autorizações das entidades distribuidoras dos filmes a exhibir até ao dia 23 de Maio de 2019.
3. A programação e apresentação pública do Programa mencionado no número anterior deverá respeitar as datas e local previsto *supra* no artigo 1.º.





4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.



Artigo 3.º

Preço Base e Condições de Pagamento

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1. do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a globalidade dos serviços objeto do presente procedimento é de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor acima referido deverá incluir todas as despesas associadas à programação e apresentação ao público das sessões de cinema ao ar livre a integrar o programa das Festas de Lisboa.

Artigo 4.º

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelos serviços a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 30% após a entrega das autorizações das entidades distribuidoras dos filmes a exhibir, dia 23 de Maio de 2019;
 - b) 20% no dia 5 de Julho de 2019;
 - c) 45% no dia 15 de Julho de 2019;
 - d) 5% Contra a entrega do relatório, até 10 dias após a última sessão.
3. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pelo adjudicatário, após receção pela entidade adjudicante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.





EGEAC

4. O preço aqui previsto inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 5º

Obrigações da entidade adjudicante

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos no artigo 4.º *supra*.
2. A entidade adjudicante, no âmbito do presente procedimento, responsabiliza-se por:
 - a) Obter a necessária licença de representação junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo;
 - b) Assegurar a obtenção das licenças e autorizações à apresentação pública da iniciativa no que respeita à ocupação de espaço público e de emissão de ruído;
 - c) Providenciar, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a disponibilização e respectivo transporte de cadeiras e baias para implantação pela Segunda Outorgante, no local de realização da iniciativa;
 - d) Articular com os competentes serviços da Câmara Municipal de Lisboa, a realização da iniciativa, nomeadamente, junto da Divisão dos Espaços Verdes;
 - e) Garantir a instalação do quadro eléctrico e o respectivo termo de responsabilidade;
 - f) Garantir a promoção, divulgação e publicidade do "CineConchas" no âmbito da divulgação das Festas de Lisboa 2019, em articulação com o adjudicatário;
 - g) Providenciar fornecimento da necessária corrente eléctrica;
 - h) Deter, em plenas condições de vigência, o seguro pela organização da iniciativa e eventos culturais;
 - i) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contactados.

Artigo 6º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, é responsável por:
 - a) Programar e apresentar ao público da iniciativa cinematográfica "CineConcha", no âmbito das Festas de Lisboa 2019, com elevada qualidade técnica e artística;
 - b) Enviar à entidade adjudicante os conteúdos mencionados no n.º 1, art.º 2, até dia 23 de Maio de 2019



- c) Enviar à entidade adjudicante o relatório do CineConchas, no âmbito do programa das Festas de Lisboa 2019, até 10 dias após a realização da última sessão mencionado no artigo 1.º, n.º 2, alínea c);
- d) Fornecer e entregar à entidade adjudicante, até dia 23 de Maio de 2019, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito do artigo 5.º, n.º 2, alínea a);
- e) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade da iniciativa cinematográfica "CineConchas", no âmbito do programa das Festas de Lisboa;
- f) Garantir que a apresentação pública da iniciativa cinematográfica "CineConchas", não prejudica quaisquer direitos de terceiros.
- g) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à programação e apresentação pública da iniciativa cinematográfica "CineConchas", no âmbito do programa das Festas de Lisboa 2019.

Artigo 7º

(Condições gerais de utilização)

1. O adjudicatário, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados pela entidade adjudicante, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
2. Imediatamente após a apresentação pública da iniciativa cinematográfica "CineConchas", o adjudicatário desocupará o Parque das Conchas/Quinta das Conchas deixando-o totalmente livre de pessoas e bens.
3. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos do artigo 15.º.
4. A entidade adjudicante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e do adjudicatário, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.



EGEAC

Artigo 8º

Promoção, divulgação e publicidade

1. A promoção, divulgação e publicidade da iniciativa cinematográfica "CineConchas", no âmbito das Festas de Lisboa 2019, será realizado pelo adjudicatário colocando os meios e conteúdos à prévia aprovação da entidade adjudicante, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.
2. O adjudicatário não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
3. A assessoria de imprensa será levada a cabo pelo adjudicatário, devendo este, no entanto, consultar a entidade adjudicante para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
4. O adjudicatário autoriza que, na apresentação pública da iniciativa cinematográfica "CineConchas" possam figurar menções promocionais/publicitárias da entidade adjudicante, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
5. O adjudicatário não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que possam ser considerados concorrentes dos patrocínios das Festas de Lisboa.

Artigo 10º

Fixação/Difusão

1. O adjudicatário por si e demais intervenientes na iniciativa cinematográfica "CineConchas", no âmbito do programa das Festas de Lisboa 2019, autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da entidade adjudicante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.



2. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.



Artigo 11.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 13º

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 7.º, o não cumprimento pontual pelo adjudicatário de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à entidade adjudicante o direito a não pagar a quantia prevista Cláusula do contrato relativa ao pagamento ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção das apresentações públicas referidas no artigo 1.º.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante à resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pontual pela entidade adjudicante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado nos termos gerais de Direito.





EGEAC

4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

3. Caso venha a verificar-se alguma das situações descritas no número 1 supra se verifique a impossibilidade de apresentar ao público do "CineConchas", no todo ou em parte, a entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública;

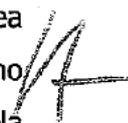
4. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Artigo 15.º

Gestor do contrato



No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestora do contrato, [REDACTED] que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.



Artigo 16.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.



R

A

Artigo 19.º

Disposições Finais

Qualquer alteração ao contrato e/ou seus documentos integrantes, só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

Gene
AB



Rua Maria Margarida, nº 6 e 6A
1750-186 LISBOA
Tel: 217 591 775 - 217 560 395
Fax: 217 560 415
geral@csmusgueira.pt
www.csmusgueira.org

EGEAC, Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., SA.

ASSUNTO: Proposta de Orçamento

Objecto do Orçamento: Programação e apresentação da iniciativa cinematográfica "CineConchas" nos dias 27, 28 e 29 de Junho e 4, 5, 6, 11, 12 e 13 de Julho de 2019, integrado no Programa das Festas de Lisboa 2019.

Relação da prestação do serviço: contratação de serviços para programação e apresentação ao público, no Parque das Conchas/Quinta das Conchas, da iniciativa cinematográfica "CineConchas" – sessões de cinema ao ar livre, integrado no Programa das Festas de Lisboa 2019.

Preço: 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condições de pagamento:

30% (trinta por cento) após a entrega do programa e das autorizações das entidades distribuidoras dos filmes a exibir, no dia 23 de Maio de 2019;
20% (vinte por cento) no dia 5 de Julho de 2019;
45% (quarenta e cinco por cento) no dia 15 de Julho de 2019;
5% (cinco por cento) contra a entrega do relatório.

Lisboa, 15 de Maio de 2019

P. Jorge Sena
Presidente da Direcção

Dr. Nuno Guedes
Vice-Presidente da Direcção